

PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1062049/2020
INTERRESSADO	
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT)

### DELIBERAÇÃO Nº 002/2021 - CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente, em meio virtual, no dia 10 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e considerando que

Trata, o pro	esent	e processo	o, de	auto de i	nfra	ição em desfavor d	o arquiteto	e urbai	iista		
3,	por	ausência	de	Registro	de	Responsabilidade	Técnica -	- RRT,	de	execução	obra
residencial	loca	lizada no									
Distrito Fe	deral	•									

O processo originou-se a partir da denúncia apresentada pela proprietária do imóvel, que declarou que firmou contrato com denunciado e que o profissional teria (i) alterado indevidamente os projetos aprovados pelos clientes, principalmente no que diz respeito ao programa de necessidades e à especificação de materiais, (ii) superfaturado valores na execução das etapas da obra e efetuado cobrança indevida dos aditivos contratuais, (iii) não cumprido os prazos contratuais provocando atraso na entrega da obra e, posteriormente, abandono da obra, (iv) além da falta de acompanhamento na execução dos serviços técnicos e atraso na compra de materiais (fl.23);

Considerando que no dia 18 de dezembro de 2019 foi lavrada a notificação preventiva n.º 1000097406/2019 em desfavor da profissional, por ausência de RRT de execução de obra (folha n.º 10);

Considerando que no dia 27 de fevereiro de 2020, tendo em vista a não regularização da situação que ensejou a lavratura da notificação preventiva, foi lavrado o auto de infração n.º 1000097406/2019, em desfavor da profissional, por ausência de RRT de execução de obra (folha n.º 12);

Considerando que a situação que ensejou a lavratura do auto de infração – ausência de RRT de execução de obra - não foi regularizada até o momento;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que determina que:

"A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento";

Considerando relato e voto do conselheiro relator, João Eduardo Martins Dantas;



C orbanismo do bistino redetal						
PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1062049/2020					
INTERRESSADO						
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT)					

# DELIBERAÇÃO Nº 002/2021 – CEP-CAU/DF

#### **DELIBEROU:**

1 – Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 1000097406/2019, E APLICAÇÃO DA MULTA RESPECTIVA, nos termos da Lei nº 12.378/2010 e Resolução nº 22/2012.

Com 4 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília/DF, 10 de março de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

JOAO EDUARDO
Digitally signed by JOAO EDUARDO MARTINS DANTAS:
00812144139
DN: G-BR, O-ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
00812144139
DN: G-BR, O-ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
00812144139
EDUARDO MARTINS DANTAS:00812144139
Polaresson: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2021-04-27 11:23:39
Foxit Reader Version: 10.0.0

João Eduardo Martins Dantas Coordenador da CEP-CAU/DF

c orbanismo do bistrito reacidi						
PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1062049/2020					
INTERRESSADO						
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT)					

## DELIBERAÇÃO Nº 002/2021 - CEP-CAU/DF

### 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF

Videoconferência

### Folha de Votação

		Votação					
Função	Conselheiro (a)	Sim	Não	Abst	Ausên		
Coordenador	João Eduardo Martins Dantas	X					
Coordenadora adjunta	Janaína Domingos Vieira	X					
Membro	Gabriela Cascelli Farinasso	X					
Membro	Anie Caroline Afonso Figueira	X					

Histórico da votação:

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF

**Data:** 10/03/2021

Matéria em votação: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE

TÉCNICA (RRT)

Resultado da votação: Sim (04) Não (XX) Abstenções (XX) Ausências (XX), Total (04)

Ocorrências: -

Secretário: Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues

Condutor dos trabalhos (coordenador): João Eduardo Martins Dantas